

# **PARECER N° , DE 2013**

SF/13206.48477-12

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 857, de 2013, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Educação, sobre pedidos de autorização para funcionamento de novos cursos de medicina protocolados naquele órgão.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

## **I – RELATÓRIO**

É submetido à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 857, de 2013, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos.

O propósito do requerimento é obter do Ministro da Educação informações *sobre pedidos de autorização para funcionamento de novos cursos de medicina protocolados naquele órgão.*

Para tanto, solicita que o Ministro da Educação informe quantas e quais instituições de ensino solicitaram autorização para abertura de novos cursos no período compreendido entre 1º de julho de 2012 e 9 de julho de 2013. Demanda, também, informações sobre o número de vagas e turmas a serem criadas, no caso de serem concedidas as mencionadas autorizações, quais seriam os municípios atendidos por esses novos cursos, e as respectivas instituições de ensino. Pede, por fim, que também sejam informadas as datas de cada solicitação.

De acordo com a justificação do requerimento, tendo em vista as mobilizações da sociedade brasileira por serviços públicos de qualidade e a

recente edição da Medida Provisória nº 621, de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, é necessário que o Senado Federal esteja informado sobre a oferta anual de vagas em cursos de medicina no País.

## II – ANÁLISE

A proposição legislativa sob exame encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O requerimento atende, também, às exigências do art. 215, inciso I, alínea *a*; e dos arts. 216 e 217, todos do Regimento Interno do Senado Federal, e aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, visto que trata de matéria atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, não contém tema vedado por aquele diploma legal nem sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente.

## III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 857, de 2013.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

SF/13206.48477-12